

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O instrumento que entre si celebram, de um lado, a “Empregadora”:

CONCERT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.302.324/0001-57, com sede na Rua Antônio de Albuquerque, n.º 757, Sala 302, Bairro Savassi, CEP n.º 30.112-011, Belo Horizonte/MG, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social por sua Diretora, **BÁRBARA CORREA LOTZNIKER**;

e, de outro os “**Sindicatos Profissionais**”,

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 80.377.336/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. GERSON LUIZ FAEDO**;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 76.684.828/0001-78, neste ato representado pelo Diretor, **Sr. LEANDRO JOSE GRASSMANN**;

estipulam as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

Considerando que:

- i. A Empregadora constitui objeto do contrato 4600029866/2025 para a prestação de serviços especializados de engenharia e fornecimento de equipamentos para apoio no comissionamento eletromecânico e de sistemas de proteção, controle e supervisão (SPCS) de Subestações (SEs) de 34,5, 69 e 138kV em áreas rurais ou urbanas, realizadas na área de concessão da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
- ii. A relação jurídica entre a Empregadora e as Estatais contratantes deve obedecer ao estipulado no instrumento convocatório supracitado que rege a contratação sendo que, por isso, há regras próprias ao setor que será responsável pela prestação de serviços às mencionadas sociedades de economia mista.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto estabelecer regras específicas aos empregados abrangidos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

As partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, tendo início em 01/06/2025 e término em 31/05/2026, mantendo a data base da categoria em 01/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empregadora acordante, abrangerá os empregados que:

- a. Prestarem serviços diretamente relacionados ao supramencionado contrato (Concert e Copel);
- b. Se enquadram na categoria diferenciada e representados pelos Sindicatos Profissionais representativos abaixo assinados; e
- c. Prestam serviços no estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTIPULAÇÃO DOS SALÁRIOS E O REAJUSTE

Fica estabelecido que os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão renegociados em 05/2026, para vigência a partir de 01.06.2026, considerando a data base estabelecida.

Parágrafo Primeiro: Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que sejam concedidos aos empregados, observados os padrões salariais do mês anterior ao reajuste.

Parágrafo Segundo: Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 (quinze) provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – VALE ALIMENTAÇÃO E PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

A empregadora garantirá alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pela empresa, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo primeiro: Para o cumprimento da presente cláusula a empregadora fornecerá ticket-refeição, ticket-alimentação ou documento similar, obedecendo ao valor mínimo de R\$ 22,00 (vinte reais) por dia útil do mês, cujo valor poderá ser objeto de reajuste na negociação da próxima data-base. O valor poderá sofrer alterações no mês subsequente com base na frequência do empregado.

Parágrafo terceiro: Para salários base no valor de até R\$3.300,00 é autorizado desconto no importe de 5% sobre o custo do benefício. Para salários iguais ou acima de R\$3.300,01 o desconto autorizado é no importe de 7,5% sobre o custo do benefício.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE SAÚDE

A empregadora garantirá aos empregados assistência médico-hospitalar, fornecendo plano ou seguro-referência de assistência à saúde coletivo-empresarial com internação hospitalar, ambulatorial, consultas e exames clínicos, com cobertura nacional.

Parágrafo primeiro: A contratação será feita por regime de coparticipação e está condicionada à apresentação de documentos para inclusão no plano. Haverá o desconto da cota-parte do empregado em folha de pagamento dos empregados inscritos no importe de 30% (trinta por cento) do valor das consultas e procedimentos que eventualmente realizar.

Parágrafo segundo: O plano supramencionado será extensivo ao cônjuge ou companheiro e filhos até 21 (vinte e um) anos de idade, mediante apresentação dos documentos necessários para inclusão.

Parágrafo terceiro: O desconto da mensalidade e da cota-parte do dependente incluído será realizado integralmente em folha de pagamento.

Parágrafo quarto: Os valores pagos pela Empregadora sob esta rubrica possuem natureza indenizatória.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTUDANTE

Em dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, o empregado estudante terá direito de se ausentar da empresa 1 (uma) hora antes dessas provas ou exames, desde que pré-avise a empregadora com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e, depois, comprove sua participação nas provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino. Fica esclarecido que o tempo de ausência do empregado, nessa hipótese, poderá ser, a critério do empregador, com ou sem remuneração

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS À GESTANTE

Fica assegurado o emprego ou salário à empregada gestante, a partir da comprovação da gravidez, ao empregador, e até 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade.

CLÁUSULA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

Serão concedidos aos empregados 5 (cinco) dias úteis de licença paternidade, contados a partir do nascimento do filho. O empregado deverá comunicar a empregadora de forma antecipada a gravidez e a expectativa do parto e apresentar à empresa, após o gozo da licença, documento oficial de comprovação da paternidade para justificar a referida concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA

A empregadora concederá a seus empregados, desde que devidamente comprovado o óbito, licença remunerada por 5 (cinco) dias corridos, em caso de morte do cônjuge ou familiar de 1º grau, ascendente ou descendente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO CONSULTA

Assegura-se, ao empregado, a ausência remunerada de 1 (um) dia, por semestre, para acompanhamento à consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, desde que comprovada por atestado médico apresentado nos 02 (dois) dias úteis subsequentes à ausência, com esclarecimento do nome do acompanhante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA 12x36

Nos termos da Lei, fica facultada a prática de jornada 12x36.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JORNADA E HORAS EXTRAS

A jornada dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Em caso de extrapolação da jornada semanal, a Empregadora pagará:

- i) O adicional de horas extras será no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, em caso de extrapolação de segunda-feira a sábado.
- ii) O adicional de horas extras será no percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, em caso de labor aos domingos e/ou feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS DIURNAS

Recomenda-se, quando ocorrer necessidade de preenchimento de vagas no turno da manhã ou da tarde que, dentro das possibilidades e conveniência da empregadora, seja dada oportunidade para que seus empregados do turno da noite e/ou madrugada, dentro do prazo que vier a ser fixado, se habilitem para tais preenchimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO ODONTOLÓGICA. E OUTROS BENEFÍCIOS

O presente Acordo Coletivo assegura e declara que no caso que a empregadora – por deliberação livre e pessoal – decidir pela instituição ou manutenção de ASSISTÊNCIA MÉDICA E/OU ODONTOLÓGICA ou PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E/OU ODONTOLÓGICA; CESTA BÁSICA; PLANO COMPLEMENTAR DE PREVIDÊNCIA; BOLSA COMPLEMENTAR DE PREVIDÊNCIA; PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA; SEGURO DE VIDA; BOLSA DE ESTUDO; AUXÍLIOALIMENTAÇÃO ou benefícios assemelhados, bem como aquelas utilidades relacionadas na Lei nº 10.243, de 19.06.2001, em favor de seus empregados, poderá fazê-lo, ficando esclarecido que tais benefícios não terão caráter ou natureza salarial, desde que não tenha havido desvirtuamento de finalidade do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- AVISO PRÉVIO

Os prazos e garantias de emprego ou salário, ou estabilidades provisórias previstas em cláusulas deste ACT não se confundem e não haverá superposição, em nenhuma hipótese, com o prazo de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Provando o empregado a obtenção de outro emprego, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE INFORMAÇÕES

Quando expressamente solicitada pelo empregado dispensado, a empregadora fornecer-lhe-á contra recibo, carta ou declaração informando as funções que nela desempenhou, bem como sobre cursos que frequentou na empresa ou que, por ela, foi encaminhado.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - FÉRIAS

A empregadora deverá efetuar o pagamento das férias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do seu início, início esse que não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único: Fica assegurado ao empregado, mediante seu expresse requerimento e concordância da empresa, parcelar as férias conforme fracionamentos autorizados pela legislação em vigor, podendo ser dividida em até 3 períodos, desde que haja concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores à 5 (cinco) dias corridos, podendo também o empregado optar por gozar 30 dias de férias consecutivos, sendo vedado o início no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dias de repouso semanal remunerado (DSR) .

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINTEC

A empresa pagará o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) no ato da assinatura do presente acordo, por meio de boleto bancário emitido para a empresa, referente ao custeio da contribuição assistencial devida pelos trabalhadores ora representados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TAXA NEGOCIAL SENGE

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe, dentro da razoabilidade, ficam assim estabelecidos os descontos em favor da entidade profissional da categoria: Será descontado R\$100,00 (cem reais) do salário básico de cada engenheiro e demais profissionais representados pelo SENGE/PR, a título de Custeio Negocial.

Parágrafo Primeiro: Este desconto será efetuado no 1º mês subsequente à assinatura da presente ACT no sistema mediador.

Parágrafo Segundo: Em não havendo desconto no mês subsequente à celebração da CCT, por força maior, a empresa cumprirá esse procedimento sobre salário do mês do efetivo desconto, acompanhando a evolução dos salários base dos profissionais empregados.

Parágrafo Terceiro: Após efetuado o desconto, os valores serão repassados ao Senge - PR mediante guia, solicitado por e-mail senge-pr@senge-pr.org.br / negociacao@senge-pr.org.br, ou ainda, via depósito identificado em conta corrente nº 0369 OP 003 c/c 4431-0 Caixa Econômica Federal, até no máximo o 5º dia útil.

Parágrafo Quarto: A empresa enviará o comprovante bancário ao e-mail senge-pr@senge-pr.org.br / negociacao@senge-pr.org.br, acompanhados da relação de profissionais representados pelo Senge-PR, bem como, sua modalidade profissional.

Parágrafo Quinto: O desconto de que trata esta cláusula garante o direito de oposição, o qual deverá ser apresentado sob a forma manuscrita e precisa conter o nome completo, CPF, RG, número do CREA, nome e cnpj da empresa, individual, a ser entregue pessoalmente no endereço: Engenheiro, SENGE – Centro Comercial Itália, R. Mal. Deodoro, 630 – 2201 – cep:80010-010, Centro, Curitiba – PR. No prazo de 10 (dez) dias corridos após o registro no mediador, ficando sob responsabilidade do profissional apresentar a sua manifestação de vontade tanto para a empresa quanto para o Sindicato de sua categoria.

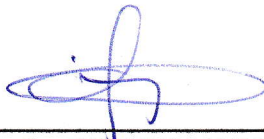
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Em caso de descumprimento de obrigações “de fazer” previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, a empregadora incorrerá na multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico do empregado prejudicado, em favor deste.

E por estarem de acordo com a presente redação, assinam a presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se as partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em proceder ao registro da presente Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho e Emprego, SISTEMA MEDIADOR, na forma da Lei.

O presente instrumento coletivo, nos termos do art. 611-A da CLT possui prevalência sobre a lei, medida provisória, decretos e outros atos normativos.

Belo Horizonte, 01 de Junho de 2025.



Gerson Luiz Faedo
CPF: 398.187.229-53
RG: 3.019.94 0

**Sr. GERSON LUIZ FAEDO-
SINTEC - PARANÁ**

Documento assinado digitalmente



LEANDRO JOSE GRASSMANN

Data: 15/10/2025 11:50:21-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Sr. LEANDRO JOSE GRASSMANN-
SENGE – PARANÁ**

**BÁRBARA CORREA LOTZNIKER
CONCERT TECHNOLOGIES S/A**